



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 69530/2024/MF

Brasília, 03 de Dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 295, de 30.10.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3628/2024, de autoria do Deputado Nikolas Ferreira, que solicita “informações acerca dos problemas relatados no Programa Desenrola FIES, operado pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do Parlamentar, o Ofício nº 0010/2024/DESEG, da Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 03/12/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46398422** e o código CRC **FE4CC72B**.

Diretoria Executiva Serviços de Governo
SBS Quadra 4, Lotes 3/4
Edifício Matriz, 1º andar
70.070-140 - Brasília - DF

Ofício nº 0010/2024/DESEG#PUBLICO

Brasília/DF, 12 de novembro de 2024.

À
Senhora
Claudia Tavares
Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P
70.048-900 – Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 3628/2024.**

Senhora Chefe da Assessoria Especial,

1. Reportamo-nos ao Despacho constante no Ofício SEI nº xxx/2024/MF, recepcionado em xx, por meio do qual esse Ministério encaminhou o Requerimento de Informação (RIC) nº 3628/2024, de autoria da Comissão de Educação (CE) que *“Requer ao Ministro da Fazenda, Excelentíssimo Senhor Fernando Haddad, informações acerca dos problemas relatados no Programa Desenrola FIES, operado pelo Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal”*.

2. Preliminarmente, esclarecemos que a Renegociação do FIES, estabelecida por meio da Lei 14.719, de 1º de novembro de 2023, contempla os contratos firmados pelos Agentes Financeiros até DEZ/2017. Sendo assim, a CAIXA foi contratada pelo FNDE para atuar como Agente Financeiro por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2022.

2.1 Informamos que a CAIXA iniciou em 07/11/2023 o atendimento aos beneficiários para a renegociação de dívidas do FIES. O público-alvo são os estudantes com contrato assinado até 2017, aproximadamente 1,2 milhão de estudantes, com R\$ 51 bilhões em saldo devedor, que estavam aptos a renegociar seus contratos na CAIXA.

2.2 Até 2017, os estudantes podiam assinar contratos do FIES tanto com a CAIXA quanto com o Banco do Brasil (BB). Com esse público-alvo definido para a renegociação (contratos assinados até 2017), o Comitê Gestor do FIES (CG-FIES) regulamentou a Lei 14.719/2023, com a publicação das Resoluções nº 55/2023, nº 59/2024 e nº 60/2024, e definiu o período de adesão e as condições de renegociação.

2.3 As condições para renegociação são válidas até 31/12/2024 e consideram a posição de atraso da dívida no dia 30 de junho de 2023:

- 0 a 90 dias de atraso: 12% de desconto para quitação do saldo devedor à vista. Para aderir nesta modalidade é necessário estar adimplente com zero dias de atraso na data da adesão.
- Mais de 90 dias de atraso: 12% de desconto para quitação do saldo devedor à vista ou parcelamento em até 150 prestações mensais com a redução de 100% dos juros e multa por atraso. Em caso de parcelamento, a parcela deverá ser de no mínimo R\$ 200,00.
- Mais de 360 dias de atraso (devedor cadastrado no CadÚnico em 30/06/23 ou beneficiário do Auxílio Emergencial 2021): Desconto de 99% do valor consolidado da dívida no pagamento à vista ou em 15 vezes para contratos com mais de 5 anos de atraso. Desconto de 92% do valor consolidado da dívida para contratos com menos de 5 anos em atraso no pagamento à vista ou em 15 vezes.
- Mais de 360 dias de atraso (que não se enquadre nas condições acima): até 77% de desconto do valor total da dívida, para quitação à vista ou em 15 vezes.

3. Realizadas essas considerações iniciais, passamos a prestar os esclarecimentos a cada questionamento formulado.

3.1 No tocante aos questionamentos 1 e 5, abaixo colacionados, informamos que:

“1. Quais foram os erros identificados no processo de revisão e recálculo dos contratos do Programa Desenrola FIES, que resultaram em valores até três vezes maiores do que os originalmente contratados?”.

“5. Quais foram as causas desses erros no sistema de revisão e recálculo dos contratos do Programa Desenrola FIES? Houve falha humana, erro no sistema, ou outro fator? Favor detalhar.”

3.1.1 Após procedimento de rotina, realizado em abril de 2024 pela Auditoria interna da CAIXA, identificou-se que alguns contratos receberam descontos maiores dos que os previstos na legislação.

3.1.2 Essa inconsistência ocorreu porque nos referidos contratos não foram preenchidas todas as condições para a aplicação dos descontos de 92% e 99%, sendo devido apenas o desconto máximo de 77%.

3.1.3 Para o enquadramento na situação de descontos de 92% e 99% seria necessário que os tomadores estivessem nas listas de beneficiários do Auxílio Emergencial do ano de 2021 ou no Cadastro Único em junho/2023, o que não ocorreu.

3.1.4 Portanto, no que se refere à causa da inconsistência, restou identificado que as bases sistêmicas da renegociação consideraram a base completa dos beneficiários do auxílio emergencial, enquanto a lei estabeleceu descontos no percentual máximo de 92% ou 99% somente para aqueles que receberam o auxílio emergencial 2021 ou que estavam inscritos no CadÚnico em 30/06/23.

3.2 No tocante aos questionamentos 2 e 7, abaixo colacionados, esclarecemos que:

“2. Quais medidas estão sendo tomadas pelo Ministério da Fazenda e pela Caixa Econômica Federal para corrigir os erros nos contratos e para garantir que os beneficiários do Programa Desenrola FIES não sejam prejudicados?”.

“7. Há previsão de ajustes ou aprimoramentos no sistema de gestão do Programa Desenrola FIES para evitar que erros semelhantes ocorram no futuro?”.

3.2.1 Tão logo verificou-se a divergência, a rotina sistêmica foi reanalisada e ajustada de acordo com as regras, não apresentando novas ocorrências desde 30/04/2024, momento em que foram adotadas as seguintes providências:

- Adequação da base de dados do Auxílio Emergencial 2021 no sistema corporativo da CAIXA – SIFES.
- Levantamento dos contratos impactados.
- Adequações tecnológicas para a correção.
- Comunicação ao FNDE sobre a ocorrência.

3.2.2 Visando a segurança e efetividade da operação, sem deixar de assegurar o pleno direito à informação e transparência, os contratos estão sendo tratados em lotes e assim os estudantes passaram a ser contatados de forma escalonada, com alertas e orientações pelos meios cabíveis: via mensagens SMS para o número de telefone cadastrado, por meio de push dos aplicativos da CAIXA instalados nos smartphones e mediante mensageria no <https://sifesweb.caixa.gov.br>.

3.2.3 Dessa forma, os estudantes estão sendo orientados a acessar o sistema SIFESWEB, que apresenta o termo de rerratificação do enquadramento, conforme exemplificado na imagem abaixo (tela do referido sistema), oportunidade em que podem optar ou não pela renegociação do contrato com o desconto máximo possível de 77%.

Renegociação FIES 2023

"Termo de Rerratificação da renegociação com Incorporação de Encargo ao Saldo Devedor para os Contratos Fies formalizados até o 2º semestre de 2017.

CLÁUSULA ÚNICA. Foi identificado que o tomador do presente contrato não consta na lista de beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 e nem cadastrado no CadÚnico em 30 de junho de 2023 - conforme os requisitos obrigatórios estabelecidos no artigo 19 da Lei 14.719, de 1º de novembro de 2023, e no artigo 1º da resolução CG FIES nº 55, de 6 de novembro de 2023 - situação que resultou na revisão do desconto. Sendo assim, para liquidação da renegociação, os valores devidos foram recalculados, eis que o contrato se enquadra no desconto máximo de 77% (setenta e sete por cento), conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, Parágrafo Quinto, do Termo Aditivo de Renegociação, do qual Vossa Senhoria é signatário(a).

Caso esteja de acordo com o Novo Termo clique em "SIM".

Caso não concorde com o termo, clique em "NÃO". Nesta opção, os valores pagos referentes a renegociação em desacordo com os dispositivos legais serão devolvidos e você poderá fazer nova solicitação de renegociação até a data limite prevista nas resoluções CG-FIES nº 55/2023 e CG-FIES nº 59/2024, 31/08/2024.

3.2.4 Conforme se verifica, ao acessar o sistema, caso o estudante não tenha interesse em prosseguir (ratificar) as condições pré-estabelecidas e já contratadas, terá a opção de registrar a sua discordância. Neste caso, o contrato retornará à situação anterior à renegociação, com a devolução dos valores pagos em razão da renegociação.

3.2.5 Em todo o caso, os estudantes que não concordarem com a ratificação do instrumento de renegociação, permanecerão com o direito de renegociar o contrato, por se tratar de um direito garantido nos termos da legislação.

3.2.6 Esclarecemos, ainda, que a CAIXA dispõe toda sua estrutura de atendimento para prestar os esclarecimentos necessários aos estudantes impactados.

3.2.7 Nota-se, portanto, que desde que foi identificada a ocorrência pela auditoria interna da CAIXA, as regularizações foram efetuadas tempestivamente, alinhado ao nosso compromisso com a melhoria contínua e a eficiência dos processos, a fim de minimizar a possibilidade de futuros erros.

3.3 *“3. Quantos contratos foram afetados por esses erros de revisão e recálculo? Solicita-se que sejam apresentados números precisos, incluindo o total de contratos revisados e recalculados e o percentual que apresentou divergências nos valores.”.*

3.3.1 Encontram-se aptos à adesão da renegociação de débitos do FIES na CAIXA o total de 1.229.429 contratos, sendo que foram identificadas as divergências citadas em 26.397 (2,15%) contratos renegociados.

3.3.2 Destas 26.397 renegociações em que foram identificadas essas inconsistências, 4.210 perderam o direito a qualquer desconto devido a inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 5 (cinco) parcelas alternadas quanto ao saldo devedor renegociado. Nestes casos o valor renegociado foi diretamente reincorporado ao saldo devedor do financiamento, conforme previsto no artigo 4º da Resolução CG-FIES nº 55, de 06 de novembro de 2023. Restaram então, 22.187 renegociações para tratamento, conforme quadro abaixo:

Renegociação Efetivada	Quantidade
Liquidação 92%	21.895
Liquidação 99%	292
Total	22.187

3.3.2.1 Depreende-se, dessa forma, que a inconsistência ocorreu, efetivamente, em 1,80% do universo total de contratos aptos à renegociação, contemplados pela Lei nº 14.719/2023 e Resoluções nº 55/2023, nº 59/2024 e nº 60/2024.

3.4 *“4. Existe previsão para a conclusão da revisão dos contratos afetados e a regularização dos valores devidos? Se sim, qual é o prazo estimado?”.*

3.4.1 A regularização foi iniciada ao identificar o ocorrido. Realizou-se o levantamento integral dos contratos impactados e iniciou-se os procedimentos de correção em lotes, para adequá-los à Lei 14.719/2023, Resolução CG-FIES nº 55/2023.

3.4.1.1 O último lote de contratos regularizados ocorreu em 06/09/2024. Neste sentido, os estudantes para os quais os contratos foram identificados com divergência no cálculo do percentual contratado foram comunicados e orientados por meio dos canais de atendimento da CAIXA

3.5 “6. O Governo Federal está adotando alguma medida para indenizar ou compensar os beneficiários do programa que foram prejudicados por esses erros? Se sim, quais são essas medidas?”.

3.5.1 Em que pese a necessidade de rerratificação do termo aditivo assinado quando da adesão à renegociação, esclarece-se que, do ponto de vista legal e regulatório, entende-se não haver prejuízo financeiro aos estudantes, tendo em vista que o desconto aplicado anteriormente estava em desacordo com as regras dispostas na Lei nº 14.719/2023, regulamentada por meio das Resoluções nº 55/2023, nº 59/2024 e nº 60/2024.

3.5.1.1 Assim, o ajuste realizado teve o objetivo de adequar o desconto aplicado ao disposto na regulamentação, de forma que as condições financeiras sejam aquelas previstas na legislação.

4. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,

FLAVIO
TAGLIASSACHI
GAVAZZA:2211
3246813



Assinado de forma digital por FLAVIO
TAGLIASSACHI GAVAZZA:22113246813
Dados: 2024.11.12 14:37:17 -03'00'

FLAVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA
Superintendente Nacional
DE Serviços de Governo

CRISTIANO
BOAVENTURA DE
MEDEIROS:92495257
534



Assinado de forma digital por
CRISTIANO BOAVENTURA DE
MEDEIROS:92495257534
Dados: 2024.11.12 14:02:47
-03'00'

CRISTIANO BOAVENTURA DE MEDEIROS
Diretor Executivo
DE Serviços de Governo